

## **LEI MUNICIPAL N. 250/2007**

**DATA:** 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

**SÚMULA:** INSTITUI O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DO CENSO INCLUSÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SÓCIO-ECONÔMICO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído o planejamento e a execução do Censo Inclusão para Identificação do Perfil Sócio-Econômico das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do município de Feliz Natal - MT.

**Parágrafo Único:** O Projeto Censo Inclusão será realizado de 02 (dois) em 02 (dois) anos e revisto anualmente.

**Artigo 2º** O Censo Inclusão deverá ter como objetivo principal o mapeamento sócio-econômico das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude os anseios deste segmento.

**Artigo 3º** O Censo Inclusão será planejado e avaliado por ação conjunta das Secretarias de Educação, Saúde, Trabalho e Assistência Social do município.

**Artigo 4º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde, responsável pela execução do Censo Inclusão.

**Artigo 5º** Os Agentes Comunitários de saúde ficam obrigados a passar por um processo de capacitação para realização do Censo.

**Artigo 6º** Os Cursos de capacitação e palestras serão ministrados por servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e Secretaria de Educação, orientados por entidades representativas do segmento das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e equipe multidisciplinar composta por: psicólogo, assistente social, pedagogo e fonoaudiólogo.

**Artigo 7º** Para efetivo resultado desta Lei, se faz necessário amplo trabalho de discussão com o segmento das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e com a sociedade civil organizada.

**Artigo 8º** Fica a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social responsável pela dotação orçamentária para o referido censo.

**Artigo 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos nesta Lei.

**Artigo 10º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 11º** Revogam-se as disposições me contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**MANUEL MESSIAS SALES  
PREFEITO MUNICIPAL**